



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060  
FONE (24) 35128888 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 55 /2025**

**Ementa:** Dispõe sobre a vedação de atendimento médico-hospitalar a bonecas do tipo “bebê reborn” em unidades de saúde públicas e privadas do Município de Barra Mansa e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica expressamente proibido, em todo o território do Município de Barra Mansa, o atendimento, triagem, registro, encaminhamento ou qualquer forma de acolhimento médico-hospitalar a bonecas do tipo “bebê reborn” ou quaisquer objetos inanimados assemelhados, nas unidades públicas ou privadas de saúde.

**Art. 2º** - A vedação prevista nesta Lei aplica-se a:

**I** – atendimentos ambulatoriais, de emergência ou internação;

**II** – encaminhamentos por parte de profissionais de saúde ou agentes públicos;

**III** – qualquer simulação, dramatização, encenação ou prática que utilize estrutura hospitalar ou de saúde pública ou privada para fins de atendimento a tais objetos.

**Art. 3º** - A infração ao disposto nesta Lei acarretará:

**I** – advertência formal à unidade de saúde, no caso de primeira ocorrência;

**II** – multa administrativa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de reincidência, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

**III** – comunicação imediata ao Conselho Regional de Medicina ou demais conselhos profissionais, quando constatada a participação de médicos ou profissionais de saúde no atendimento indevido.

**Art. 4º** - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização do cumprimento desta Lei, bem como a expedição de atos normativos para regulamentação e aplicação das penalidades.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060  
FONE (24) 35128888 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o presente projeto visa preservar a racionalidade administrativa, a seriedade do sistema de saúde e o uso responsável dos recursos públicos e privados, ao proibir de forma categórica qualquer tipo de atendimento a bonecas do tipo “bebê reborn” em unidades de saúde do município.

Nos últimos meses, têm-se multiplicado episódios públicos e notórios, inclusive com ampla divulgação nas redes sociais, de indivíduos conduzindo tais objetos inanimados a hospitais, exigindo triagem e atendimento como se fossem seres humanos reais. Essa prática não apenas fere o bom senso, mas representa um grave desvio de finalidade dos serviços de saúde, impactando diretamente a eficiência da rede e a prioridade no atendimento de quem de fato necessita de cuidados médicos.

A Constituição Federal, em seu art. 196, dispõe que “*a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos*”. Esse direito, contudo, pressupõe a existência de um ente humano real e não pode ser interpretado de forma a abarcar condutas que desvirtuem a finalidade do sistema de saúde.

Desse modo, a proposta fundamenta-se nos seguintes princípios constitucionais e administrativos:

Eficiência, moralidade e economicidade: atendimento a brinquedos desvia recursos humanos, tempo médico e insumos que deveriam ser destinados à população humana.

Ordem pública e racionalidade institucional: o hospital deve permanecer como espaço de atendimento real e responsável, não um palco de simulações excêntricas ou fantasias.

Proteção do interesse coletivo e do erário: todo uso indevido de equipamento público representa um prejuízo aos que verdadeiramente necessitam.

Rejeição a ideologias que relativizam a realidade humana: a tentativa de atribuir personalidade jurídica ou tratamento humanizado a bonecas é uma distorção alimentada por narrativas subjetivistas que comprometem a objetividade da vida real e os fundamentos da sociedade.

Por todo o exposto, esse Projeto de Lei mostra-se necessário, urgente e moralmente inadiável, visando resgatar a seriedade da estrutura de saúde e impedir que práticas irresponsáveis se naturalizem, prejudicando quem verdadeiramente necessita de atendimento médico.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060  
FONE (24) 35128888 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres pares à aprovação do presente projeto.

**BARRA MANSA, 19 DE MAIO DE 2025**

**DEMERSON SÉRGIO PRADO NOVAIS (DECO)**  
*VEREADOR*

